

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/078840
RECORRENTE: LUIZ CESAR FRANCISCO LIGUORI
CONDUTORA: ANA LÍVIA DESTEFANI LUCIANO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000979750

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 168 - Contradição de anotação de placa e marca modelo do veículo. Insustentabilidade do AIT por contradição de campos nos termos do artigo 281, I do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso à JARI interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº P000979750, na data de 14/09/2020 na Rodovia BA986, km 8 – Porto Seguro/Bahia.

A Recorrente, na qualidade de condutora identificada nos autos, argui neste apelo, o não cometimento da infração, por alegar não possuir veículo de duas rodas e sendo impossível a multa pelo artigo 167 do CTB em motocicleta (cinto de segurança), sendo que a tipificação constante do AIT é pelo artigo 168 do CTB. Por fim, requer o cancelamento do AIT suscitando o artigo 281 do CTB.

A Recorrente, após requerimento de cumprimento de diligência para apresentação de CRLV de seu veículo, complementou a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório

Voto

Diante da suspeita de insustentabilidade do AIT por contradição entre os seus campos, discricionariamente, afasto a intempestividade da apresentação do recurso, visto que o prazo para interposição do recurso à JARI findou em 30/12/2020 e o recurso somente foi apresentado em 26/11/2024, e agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo apenas pelo fundamento da insustentabilidade do AIT, conforme a fundamentação abaixo:

No mérito, verifico que as razões recursais atendem, em parte, os interesses legais da Recorrente, diante da argumentação de insustentabilidade do AIT por contradição do preenchimento dos campos, analisando o AIT, percebe-se que encontra respaldo no campo 2 (identificação da placa do veículo) da peça de impulso e que contraria as informações de marca modelo do veículo.

Explico: a placa anotada no AIT no campo 2 tem por caracteres alfanuméricos **EXE-9998** pertencente ao veículo **MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FANS KS** de propriedade de terceiro, entretanto, **os campos 2.7, 2.8 e 2.9 do mesmo AIT** tem a descrição do veículo da Recorrente: **MARCA/MODELO EXH-9998**, e conforme o CRLV, o qual só foi acostado aos autos após abertura de diligência por esta JARI, descreve o automotor **TOYOTA/ETIOS HB XLS** e identifica a autora como sua condutora, vez que o veículo foi abordado e lavrado o **auto de infração de Trânsito de nº P000979750**. Isto é inquestionável!

Feita essas considerações...

O artigo 281, I do CTB é claro ao dispor que o AIT deve ser arquivado quando presente a insustentabilidade ou irregularidade da sua lavratura. Neste sentir, é evidente a contradição entre as informações que foram prestadas pelo agente de fiscalização de trânsito que anotou um dado (placa) diverso do veículo flagrado na infração, não havendo qualquer indício de fraude veicular, por não se tratar de veículo clone, mas veículos diversos e com placas diversas, pois como já dito, a anotada no AIT é EXE-9998 do veículo HONDA/CG 125 FANS KS e o descrito como o infrator em suas características do veículo de placa EXH-9998 TOYOTA/ETIOS HB XLS que mediante abordagem, o agente de fiscalização, também anotou o número da CNH, CPF da condutora e ainda o número do RENAVAM do veículo da mesma (de forma correta), informações que só seriam obtidas com apresentação do documento pessoal e do veículo abordado, já que a placa anotada pertence a outro veículo. Dai, afasto por completo a tese de não cometimento da infração pelo veículo infrator, todavia, acolho a pretensão de arquivamento em razão da evidente insustentabilidade do AIT, por equívoco no preenchimento do campo da placa (contradição), nos termos determinados pelo CTB.

Deste modo, em que pese o ato praticado pelo agente da administração pública goze de presunção de veracidade e legitimidade, em razão da fé pública que emana da função pública que ocupa, todavia, essa presunção não é absoluta, podendo ser elidida por prova ou contrariedade ao AIT quanto ao seu preenchimento que convençam esta JUNTA DE RECURSO acerca da verossimilhança das alegações da Recorrente, somente quanto à contrariedade do preenchimento da peça inaugural.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000979750 INSUSTENTÁVEL**, lavrado contra **LUIZ CESAR FRANCISCO LIGUORI, determinando seu consequente arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000979750**, pelas razões aqui expostas.

Este acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno no homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de dezembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalce Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN